

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/89**

A concretização do programa de redução gradual das necessidades de financiamento do sector público, tendo em vista a libertação de meios para financiamento do investimento produtivo, conforme pressuposto no Programa de Correção Estrutural do Défice Externo e do Desemprego (PCEDED), requer a disponibilidade de informação relevante acerca dos fluxos financeiros relativos a entidades da administração central e empresas públicas.

Neste contexto, observados os princípios que presidiram ao aparecimento do Gabinete para a Análise do Financiamento do Estado e das Empresas Públicas (GAFEEP) e o trabalho que por ele tem sido desenvolvido, será lícito afirmar que, quanto às empresas públicas (EP), se foi assistindo, com resultados satisfatórios, à gradual consolidação de mecanismos e procedimentos conducentes à aprovação dos seus orçamentos e fixação de objectivos financeiros.

No que aos fundos e serviços autónomos (FSA) se refere, em relação aos quais a dispersão funcional do seu conjunto tem colocado naturais dificuldades no conhecimento da respectiva execução orçamental em tempo oportuno, considerado o objectivo de extensão a este subsector do sector público administrativo da disciplina financeira do Estado, foram, em 1988, dados alguns passos que, apesar de preliminares, poderão constituir o ponto de partida para uma actuação mais sólida e regular nesta área, a saber:

- a) Projecto de implementação de um sistema de acompanhamento trimestral de execução orçamental dos FSA com despesa superior a 1 milhão de contos, incluindo as entidades na categoria de «institutos públicos», o qual, por ausência de consagração formal, acabou por evidenciar uma concretização diminuída em resultado, sobretudo, da menor participação de certos FSA ao contrário do que seria desejável;
- b) Orientações do Conselho de Ministros de 5 de Maio de 1988, que determinaram um reajustamento orçamental deste sector da administração central na perspectiva de uma melhoria do saldo de execução equivalente a 6% a 8% das receitas próprias dos FSA, e que admitia a possibilidade, apesar de não concretizada, de fixação, pelo Ministro das Finanças, de limites ao respectivo financiamento adicional líquido;
- c) Despacho do Ministro das Finanças de 2 de Setembro de 1988, divulgado através da circular série A n.º 1171 da Direcção-Geral da Contabilidade Pública (DGCP), condicionando o visto do Ministro das Finanças à verificação cumulativa de ausência de orçamentos suplementares em 1989 e remessa ao GAFEEP, até 20 de Setembro de 1988, das propostas de orçamento para 1989;
- d) Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/88, de 29 de Setembro, estipulando para todos os serviços da administração central a obrigatoriedade de inscrição do valor bruto das suas receitas e despesas no respectivo orçamento.

As alterações que, no âmbito da reforma da contabilidade pública, venham a ocorrer deverão levar a uma clarificação definitiva das condições de autonomia e a

uma menor dispersão da administração central, à semelhança do que é normal em outros países da Comunidade Europeia. Entretanto, importa consagrar, dentro dos condicionalismos apontados, um conjunto de princípios suficientemente articulado susceptível de, em paralelo ao já estabelecido para o sector empresarial do Estado, por um lado, permitir atempadamente a quantificação e análise das necessidades de financiamento dos organismos autónomos e, por outro lado, um maior rigor na definição da estrutura das respectivas fontes de financiamento e a conformação ao objectivo nacional de redução do peso do sector público.

Assim:

Nos termos da alínea d) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — Para efeitos de acompanhamento das necessidades de financiamento, os FSA, incluindo as entidades na categoria de «institutos públicos» em idênticas condições, com um volume anual de despesa superior a 1 milhão de contos — para o ano de 1989, os constantes da lista referida no anexo A — remeterão ao GAFEEP, devidamente preenchido, o mapa constante do anexo B:

- a) Trimestralmente, no que se refere à execução orçamental, nos 30 dias posteriores ao trimestre a que respeitam, à excepção do 4.º trimestre, em que o prazo referido é alargado para 60 dias;
- b) Até 15 de Setembro, no que respeita à estimativa de execução do ano corrente, bem como à proposta de orçamento do ano seguinte.

2 — Em analogia com o que se vem praticando para as empresas públicas, e no seguimento de directrizes a estabelecer pelo Ministro das Finanças, os FSA com despesa anual superior a 1 milhão de contos deverão observar, a partir de 1989, objectivos de financiamento adicional líquido (FAL), de acordo com a definição apresentada no anexo C.

2.1 — Para efeitos de fixação dos limites do FAL considera-se excluído o Serviço Nacional de Saúde, ao qual será dispensado tratamento individualizado, mas abrangidas as entidades na categoria de «institutos públicos» em idênticas condições.

2.2 — Os limites para o FAL, bem como eventuais objectivos financeiros complementares, serão objecto de despachos do Ministro das Finanças, ouvidos os respectivos ministros da tutela.

2.3 — A enunciação do limite referido no número anterior constituirá condição prévia obrigatória para obtenção do visto do Ministro das Finanças, referido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 459/82, de 26 de Novembro.

3 — Com o objectivo de tornar mais claros e céleres os processos de acompanhamento da execução orçamental e de fixação do FAL deverão, pelas respectivas tutelas, ser designados para os diferentes FSA, e organismos equiparados, representantes qualificados que possam servir de interlocutores nos trabalhos a desenvolver pelo GAFEEP.

4 — Os FSA referidos nos números anteriores, e organismos equiparados, deverão, no prazo de dois meses, e em colaboração com o GAFEEP e a DGCP, elaborar uma conta patrimonial expressando, com detalhe suficiente, os elementos activos e passivos, bem como a situação líquida de cada organismo.

Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Fevereiro de 1989. — O Primeiro-Ministro, *António Cavaco Silva*.

Ministério das Finanças**GAFEEP — Gabinete para a Análise do Financiamento do Estado e das Empresas Públicas****Controlo do financiamento do sector público****ANEXO A****Entidades****Encargos Gerais da Nação:**

Fundo de Fomento Cultural.
Instituto da Juventude.
Instituto Português do Património Cultural.

Ministério da Defesa Nacional:

Arsenal do Alfeite.
Direcção do Serviço de Finanças.
Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos.
Manutenção Militar.
Oficinas Gerais de Fardamento e Equipamento.
Oficinas Gerais de Material Aeronáutico.
Serviços Sociais das Forças Armadas.

Ministério da Administração Interna:

Serviço Nacional de Bombeiros.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação:

Direcção-Geral da Pecuária.
Direcção-Geral das Florestas.
Instituto da Vinha e do Vinho.
Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola.
Instituto Nacional de Investigação Agrária.
Instituto Português de Conservas e Pescado.
Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas.

Ministério do Comércio e Turismo:

Fundo de Turismo.
Instituto Nacional de Formação Turística.
Instituto de Promoção Turística.
Instituto do Comércio Externo de Portugal.

Ministério da Educação:

Fundo de Fomento do Desporto.
Instituto de Apoio Sócio-Educativo.
Instituto Nacional de Investigação Científica.
Universidade de Aveiro.
Universidade do Minho.
Universidade do Porto.
Serviços Sociais da Universidade de Coimbra.

Ministério do Emprego e da Segurança Social:

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa:
Serviços Financeiros.
Departamento de Apostas Mútuas — Totobola.
Departamento de Apostas Mútuas — Totoloto.
Fundo de Socorro Social.
Instituto do Emprego e Formação Profissional.
Lotaria Nacional.

Ministério das Finanças:

ADSE.
Guarda Fiscal — Serviço de Fiscalização Especial.
Instituto Financeiro de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas.

Ministério da Indústria e Energia:

Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas Industriais.
Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial.

Ministério da Justiça:

Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça.
Cofre Geral dos Tribunais.
Serviços Sociais do Ministério da Justiça.

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações:

Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado.
Instituto Nacional de Habitação.

Junta Autónoma de Estradas.
Laboratório Nacional de Engenharia Civil.
Obra Social do ex-Ministério da Habitação e Obras Públicas.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Instituto de Apoio à Emigração e Comunidades Portuguesas.
Instituto para a Cooperação Económica.

Ministério do Planeamento e da Administração do Território:

Comissão Coordenadora da Região do Algarve.
Gabinete Coordenador do Projecto de Saneamento da Costa do Estoril.

Ministério da Saúde:

Instituto Nacional de Emergência Médica.

ANEXO B**Elementos orçamentais**

Orçamento para o ano de _____

Execução orçamental em ____/____/____

Organismo _____

Responsável pela informação _____

Telefone _____ Data _____

Especificação	Período de referência (un.:)
1 — Receitas correntes	0.0
1.1 — Impostos directos	0.0
a) ...	
b) ...	
[...]	
1.2 — Impostos indirectos	0.0
a) ...	
b) ...	
[...]	
1.3 — Taxas, multas e outras penalidades	0.0
a) ...	
b) ...	
[...]	
1.4 — Rendimentos patrimoniais	0.0
a) ...	
b) ...	
[...]	
1.5 — Transferências	0.0
1.51 — Sector público	0.0
1.511 — Estado	
1.512 — Fundos autónomos	0.0
a) ...	
b) ...	
[...]	
1.513 — Serviços autónomos	0.0
a) ...	
b) ...	
[...]	
1.514 — Autarquias locais	0.0
a) ...	
b) ...	
[...]	
1.515 — Governos regionais	0.0
a) ...	
b) ...	

Especificação	Período de referência (un.:)	Especificação	Período de referência (un.:)
1.516 — Segurança Social		4.213 — Serviços autónomos....	0.0
1.52 — CEE		a) ...	
1.53 — Outras		b) ...	
		[...]	
1.6 — Venda de bens e serviços	0.0	4.214 — Autarquias locais	0.0
a) ...		a) ...	
b) ...		b) ...	
[...]		[...]	
1.7 — Outras	0.0	4.215 — Governos regionais	0.0
a) ...		a) ...	
b) ...		b) ...	
[...]			
2 — Despesas correntes	0.0	4.22 — Outras	
2.1 — Encargos com o pessoal	0.0	4.3 — Outras	0.0
2.11 — Remunerações certas e permanentes		a) ...	
2.12 — Quotizações para a Segurança Social		b) ...	
2.13 — Outras		[...]	
		5 — Despesas de capital	0.0
2.2 — Aquisição de bens e serviços	0.0	5.1 — Investimentos	0.0
a) ...		a) ...	
b) ...		b) ...	
[...]		[...]	
2.3 — Juros	0.0	5.2 — Transferências	0.0
a) ...		5.21 — Sector público	0.0
b) ...		5.211 — Estado	
[...]		5.212 — Fundos autónomos	0.0
2.4 — Transferências	0.0	a) ...	
2.41 — Sector público	0.0	b) ...	
2.411 — Estado		[...]	
2.412 — Fundos autónomos	0.0	5.213 — Serviços autónomos....	0.0
a) ...		a) ...	
b) ...		b) ...	
[...]		[...]	
2.413 — Serviços autónomos....	0.0	5.214 — Autarquias locais	0.0
a) ...		a) ...	
b) ...		b) ...	
[...]		[...]	
2.414 — Autarquias locais	0.0	5.215 — Governos regionais	0.0
a) ...		a) ...	
b) ...		b) ...	
[...]			
2.415 — Governos regionais	0.0	5.22 — Outras	
a) ...		5.3 — Outras	0.0
b) ...		a) ...	
		b) ...	
2.42 — Outras		[...]	
2.5 — Subsídios	0.0	6 — Saldo de capital	0.0
a) ...		7 — Saldo global	0.0
b) ...		8 — Reembolso de empréstimos concedidos	0.0
[...]		a) ...	
2.6 — Outras	0.0	b) ...	
a) ...		[...]	
b) ...		9 — Empréstimos concedidos	0.0
[...]		a) ...	
3 — Saldo corrente	0.0	b) ...	
4 — Receitas de capital	0.0	[...]	
4.1 — Venda de bens de investimento	0.0	10 — Créditos em atraso	0.0
a) ...		a) ...	
b) ...		b) ...	
[...]		[...]	
4.2 — Transferências	0.0		
4.21 — Sector público	0.0		
4.211 — Estado			
4.212 — Fundos autónomos	0.0		
a) ...			
b) ...			
[...]			

Especificação	Período de referência (un.:)
11 — Necessidades de financiamento	0.0
12 — Saldo da gerência anterior	
13 — Crédito interno (líquido)	0.0
13.1 — Empréstimos contraídos	0.0
a) ...	
b) ...	
[...]	
13.2 — Operações activas do Tesouro	0.0
a) ...	
b) ...	
[...]	
14 — Crédito externo bancário (líquido)	0.0
a) ...	
b) ...	
[...]	
15 — Débitos em atraso	0.0
a) ...	
b) ...	
[...]	

ANEXO C

Definição de FAL
(financiamento adicional líquido)

FAL = variação entre o início e o final do ano do crédito bancário interno
 +
 novo crédito externo líquido de reembolsos (*)
 +
 variação do passivo perante o Tesouro (operações activas do Tesouro)
 +
 utilização de saldos de depósitos constituídos em exercícios anteriores
 +
 vendas de títulos no mercado secundário (líquidos de compras)
 +
 variações de outros créditos e débitos que não decorram dos prazos normais relacionados com a exploração corrente
 +
 transferências líquidas do SPA (sector público administrativo)
 +
 dotações dos fundos estruturais da CEE para utilização própria.

(*) Soma dos fluxos de crédito novo e reembolsos contabilizados à taxa de câmbio do dia das operações.

Definido o FAL como o somatório das variações líquidas das fontes de financiamento indicadas, o objectivo é o de determinar os meios líquidos absorvidos ou libertados sobre a economia, tendo em conta, nomeadamente, as variações anormais do financiamento provocadas pelos débitos e créditos em atraso.

MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 212/89
de 14 de Março

Considerando conveniente adoptar novos modelos de impressos para requisição de transportes de pessoal e

material no âmbito das Forças Armadas, tendo em conta os objectivos de operacionalidade e de uniformização prosseguidos pelas empresas transportadoras:

Ao abrigo do disposto no artigo 31.º do Regulamento da Administração dos Transportes das Forças Armadas em Tempo de Paz (RETAFA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 430/86, de 30 de Dezembro:

Manda o Governo, pelos Ministros da Defesa Nacional e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o seguinte:

1.º São aprovados os modelos de impressos para requisição de transportes de pessoal por via aérea e por via terrestre, marítima e fluvial e de transporte de material e ou animais anexos à presente portaria.

2.º Os impressos referidos no número anterior são adoptados para uso exclusivo das Forças Armadas, em substituição dos impressos dos modelos aprovados pelo Decreto n.º 8023, de 4 de Fevereiro de 1922, e pela Portaria n.º 13 565, de 9 de Junho de 1951.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Julho de 1989.

Ministérios da Defesa Nacional e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 13 de Fevereiro de 1989.

O Ministro da Defesa Nacional, *Eurico Silva Teixeira de Melo*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *João Maria Leitão de Oliveira Martins*.

1.  2. REQUISICÃO DE TRANSPORTE DE PESSOAL		3. Exemplar N.º	
FORÇAS ARMADAS Transportes		4. REQUISICÃO N.º	
5. REQUISITANTE		6. Requisita-se o	
7. Dados		8. o seguinte	
9. Passagens		10. Tarifas	
11. Ida		12. Regresso	
13. De		14. para	
15. De		16. para	
17. De		18. para	
19. Condições especiais		20. Percurso	
21. Percurso complementar		22. bilhetes de	
23. Caminho de Ferro		24. 1.ª classe de	
25. Autocarro		26. bilhetes de	
27. bilhetes de		28. 1.ª classe de	
29. bilhetes de		30. 1.ª classe de	
31. bilhetes de		32. 1.ª classe de	
33. bilhetes de		34. 1.ª classe de	
35. bilhetes de		36. 1.ª classe de	
37. bilhetes de		38. 1.ª classe de	
39. bilhetes de		40. 1.ª classe de	
41. bilhetes de		42. 1.ª classe de	
43. bilhetes de		44. 1.ª classe de	
45. bilhetes de		46. 1.ª classe de	
47. bilhetes de		48. 1.ª classe de	
49. bilhetes de		50. 1.ª classe de	
51. bilhetes de		52. 1.ª classe de	
53. bilhetes de		54. 1.ª classe de	
55. bilhetes de		56. 1.ª classe de	
57. bilhetes de		58. 1.ª classe de	
59. bilhetes de		60. 1.ª classe de	
61. bilhetes de		62. 1.ª classe de	
63. bilhetes de		64. 1.ª classe de	
65. bilhetes de		66. 1.ª classe de	
67. bilhetes de		68. 1.ª classe de	
69. bilhetes de		70. 1.ª classe de	
71. bilhetes de		72. 1.ª classe de	
73. bilhetes de		74. 1.ª classe de	
75. bilhetes de		76. 1.ª classe de	
77. bilhetes de		78. 1.ª classe de	
79. bilhetes de		80. 1.ª classe de	
81. bilhetes de		82. 1.ª classe de	
83. bilhetes de		84. 1.ª classe de	
85. bilhetes de		86. 1.ª classe de	
87. bilhetes de		88. 1.ª classe de	
89. bilhetes de		90. 1.ª classe de	
91. bilhetes de		92. 1.ª classe de	
93. bilhetes de		94. 1.ª classe de	
95. bilhetes de		96. 1.ª classe de	
97. bilhetes de		98. 1.ª classe de	
99. bilhetes de		100. 1.ª classe de	
101. bilhetes de		102. 1.ª classe de	
103. bilhetes de		104. 1.ª classe de	
105. bilhetes de		106. 1.ª classe de	
107. bilhetes de		108. 1.ª classe de	
109. bilhetes de		110. 1.ª classe de	
111. bilhetes de		112. 1.ª classe de	
113. bilhetes de		114. 1.ª classe de	
115. bilhetes de		116. 1.ª classe de	
117. bilhetes de		118. 1.ª classe de	
119. bilhetes de		120. 1.ª classe de	
121. bilhetes de		122. 1.ª classe de	
123. bilhetes de		124. 1.ª classe de	
125. bilhetes de		126. 1.ª classe de	
127. bilhetes de		128. 1.ª classe de	
129. bilhetes de		130. 1.ª classe de	
131. bilhetes de		132. 1.ª classe de	
133. bilhetes de		134. 1.ª classe de	
135. bilhetes de		136. 1.ª classe de	
137. bilhetes de		138. 1.ª classe de	
139. bilhetes de		140. 1.ª classe de	
141. bilhetes de		142. 1.ª classe de	
143. bilhetes de		144. 1.ª classe de	
145. bilhetes de		146. 1.ª classe de	
147. bilhetes de		148. 1.ª classe de	
149. bilhetes de		150. 1.ª classe de	
151. bilhetes de		152. 1.ª classe de	
153. bilhetes de		154. 1.ª classe de	
155. bilhetes de		156. 1.ª classe de	
157. bilhetes de		158. 1.ª classe de	
159. bilhetes de		160. 1.ª classe de	
161. bilhetes de		162. 1.ª classe de	
163. bilhetes de		164. 1.ª classe de	
165. bilhetes de		166. 1.ª classe de	
167. bilhetes de		168. 1.ª classe de	
169. bilhetes de		170. 1.ª classe de	
171. bilhetes de		172. 1.ª classe de	
173. bilhetes de		174. 1.ª classe de	
175. bilhetes de		176. 1.ª classe de	
177. bilhetes de		178. 1.ª classe de	
179. bilhetes de		180. 1.ª classe de	
181. bilhetes de		182. 1.ª classe de	
183. bilhetes de		184. 1.ª classe de	
185. bilhetes de		186. 1.ª classe de	
187. bilhetes de		188. 1.ª classe de	
189. bilhetes de		190. 1.ª classe de	
191. bilhetes de		192. 1.ª classe de	
193. bilhetes de		194. 1.ª classe de	
195. bilhetes de		196. 1.ª classe de	
197. bilhetes de		198. 1.ª classe de	
199. bilhetes de		200. 1.ª classe de	
201. bilhetes de		202. 1.ª classe de	
203. bilhetes de		204. 1.ª classe de	
205. bilhetes de		206. 1.ª classe de	
207. bilhetes de		208. 1.ª classe de	
209. bilhetes de		210. 1.ª classe de	
211. bilhetes de		212. 1.ª classe de	
213. bilhetes de		214. 1.ª classe de	
215. bilhetes de		216. 1.ª classe de	
217. bilhetes de		218. 1.ª classe de	
219. bilhetes de		220. 1.ª classe de	
221. bilhetes de		222. 1.ª classe de	
223. bilhetes de		224. 1.ª classe de	
225. bilhetes de		226. 1.ª classe de	
227. bilhetes de		228. 1.ª classe de	
229. bilhetes de		230. 1.ª classe de	
231. bilhetes de		232. 1.ª classe de	
233. bilhetes de		234. 1.ª classe de	
235. bilhetes de		236. 1.ª classe de	
237. bilhetes de		238. 1.ª classe de	
239. bilhetes de		240. 1.ª classe de	
241. bilhetes de		242. 1.ª classe de	
243. bilhetes de		244. 1.ª classe de	
245. bilhetes de		246. 1.ª classe de	
247. bilhetes de		248. 1.ª classe de	
249. bilhetes de		250. 1.ª classe de	
251. bilhetes de		252. 1.ª classe de	
253. bilhetes de		254. 1.ª classe de	
255. bilhetes de		256. 1.ª classe de	
257. bilhetes de		258. 1.ª classe de	
259. bilhetes de		260. 1.ª classe de	
261. bilhetes de		262. 1.ª classe de	
263. bilhetes de		264. 1.ª classe de	
265. bilhetes de		266. 1.ª classe de	
267. bilhetes de		268. 1.ª classe de	
269. bilhetes de		270. 1.ª classe de	
271. bilhetes de		272. 1.ª classe de	
273. bilhetes de		274. 1.ª classe de	
275. bilhetes de		276. 1.ª classe de	
277. bilhetes de		278. 1.ª classe de	
279. bilhetes de		280. 1.ª classe de	
281. bilhetes de		282. 1.ª classe de	
283. bilhetes de		284. 1.ª classe de	
285. bilhetes de		286. 1.ª classe de	
287. bilhetes de		288. 1.ª classe de	
289. bilhetes de		290. 1.ª classe de	
291. bilhetes de		292. 1.ª classe de	
293. bilhetes de		294. 1.ª classe de	
295. bilhetes de		296. 1.ª classe de	
297. bilhetes de		298. 1.ª classe de	
299. bilhetes de		300. 1.ª classe de	
301. bilhetes de		302. 1.ª classe de	
303. bilhetes de		304. 1.ª classe de	
305. bilhetes de		306. 1.ª classe de	
307. bilhetes de		308. 1.ª classe de	
309. bilhetes de		310. 1.ª classe de	
311. bilhetes de		312. 1.ª classe de	
313. bilhetes de		314. 1.ª classe de	
315. bilhetes de		316. 1.ª classe de	
317. bilhetes de		318. 1.ª classe de	
319. bilhetes de		320. 1.ª classe de	
321. bilhetes de		322. 1.ª classe de	
323. bilhetes de		324. 1.ª classe de	
325. bilhetes de		326. 1.ª classe de	
327. bilhetes de		328. 1.ª classe de	
329. bilhetes de		330. 1.ª classe de	
331. bilhetes de		332. 1.ª classe de	
333. bilhetes de		334. 1.ª classe de	
335. bilhetes de		336. 1.ª classe de	
337. bilhetes de		338. 1.ª classe de	
339. bilhetes de		340. 1.ª classe de	
341. bilhetes de		342. 1.ª classe de	
343. bilhetes de		344. 1.ª classe de	
345. bilhetes de		346. 1.ª classe de	
347. bilhetes de		348. 1.ª classe de	
349. bilhetes de		350. 1.ª classe de	
351. bilhetes de		352. 1.ª classe de	
353. bilhetes de		354. 1.ª classe de	
355. bilhetes de		356. 1.ª classe de	
357. bilhetes de		358. 1.ª classe de	
359. bilhetes de		360. 1.ª classe de	
361. bilhetes de		362. 1.ª classe de	
363. bilhetes de		364. 1.ª classe de	
365. bilhetes de		366. 1.ª classe de	
367. bilhetes de		368. 1.ª classe de	
369. bilhetes de		370. 1.ª classe de	
371. bilhetes de		372. 1.ª classe de	
373. bilhetes de		374. 1.ª classe de	
375. bilhetes de		376. 1.ª classe de	
377. bilhetes de		378. 1.ª classe de	
379. bilhetes de		380. 1.ª classe de	
381. bilhetes de		382. 1.ª classe de	
383. bilhetes de		384. 1.ª classe de	
385. bilhetes de		386. 1.ª classe de	
387. bilhetes de		388. 1.ª classe de	
389. bilhetes de		390. 1.ª classe de	
391. bilhetes de		392. 1.ª classe de	
393. bilhetes de		394. 1.ª classe de	
395. bilhetes de		396. 1.ª classe de	
397. bilhetes de		398. 1.ª classe de	
399. bilhetes de		400. 1.ª classe de	
401. bilhetes de		402. 1.ª classe de	
403. bilhetes de		404. 1.ª classe de	
405. bilhetes de		406	